



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos

Processo: 005.081/2025-4

Natureza: Débito

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA (CPF 235.150.072-53)	31/10/2024	Ac. 4207/2024 – 2ªC Sessão de 09/07/2024 (Condenatório)
CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA (CPF 407.326.492-34)	26/02/2025	

A partir do processo originador TC 011.984/2015-5, foram constituídas as CBEXs: 005.081/2025-4 (Débito -CEF), 005.082/2025-0 e 005.083/2025-7 (Multas).

Esclarecimentos adicionais:

Responsáveis: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA (CPF 235.150.072-53) e CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA (CPF 407.326.492-34)

O Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia constituiu André Luiz Condoto Oshiro como advogado, que interpôs recurso mas não solicitou o parcelamento da dívida e foi notificado pelo endereço fornecido pela procuração.

O Sr. Carlos Alexandre Ferreira da Silva não constituiu advogado, não interpôs recurso e não solicitou o parcelamento da dívida.

As tentativas de localização do Sr. Carlos Alexandre não lograram êxito e a notificação se deu por edital.

Registro que os responsáveis não constam como falecidos no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos **ao débito**.

Scbex, em 18 de março de 2025.

(Assinado eletronicamente)
Ivanise Maria de Freitas Oliveira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 1785-0